



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

TERMO DE CONVÊNIO 006/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL-SP, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADO PELO COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA E O HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, VISANDO DE MODO A GARANTIR ATENDIMENTO EM REGIME INTEGRAL À SAÚDE, SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR 24 HORAS, E RETAGUARDA EM INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luís, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul-SP, representado neste ato pelo Sr. AMARILDO DUZI MORES - Prefeito Municipal, portador do RG n.º 15.690.034-8-SSP/SP e do CPF n.º 024.413.408-16 e pelo Sr. MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO, Coordenador Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, portador do RG n.º 34.381.447-X e do CPF n.º 300.952.288-61, na qualidade de Gestor Municipal, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, entidade filantrópica inscrita no CNPJ n.º 72.863.665/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Aparecida, 61 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Vargem Grande do Sul-SP - SP, representada neste ato pelo seu Provedor JAIR SPOSITO GABRICHIO, portador do RG n.º 16.865.008-3-SSP/SP e do CPF n.º 131.729.258-89, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem o artigo 24 da Lei n.º 8.080/90, o artigo 116 da Lei n.º 8.666/93 e a Portaria 3410 de 30/12/2013, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção da **CONVENENTE** na Rede de Atenção à Saúde da **CONCEDENTE**, autorizada conforme **LEI MUNICIPAL N.º 4.512, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021** - Projeto de Lei n.º 12/2021 que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL**, para prestação de serviços de urgência e emergência complementar do SUS e dá outras providências, de modo a garantir atendimento em regime integral à saúde, serviços de pronto socorro hospitalar 24 horas, e retaguarda em internações clínicas e cirúrgicas, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do SUS.

§ 1º Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento estão definidos no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste termo (ANEXO I), cuja condição de eficácia será dada através de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos partícipes:

I - São encargos do **CONCEDENTE**:

1. Repassar a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio, realizar visita técnica "in loco" durante a sua vigência;
3. Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENENTE**;
4. Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Analisar e mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;
6. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
7. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros à **CONVENENTE**, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
8. Apresentar a Prestação de Contas a Prefeitura Municipal em conformidade com a Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - São encargos da **CONVENENTE**:

1. Prestar os serviços de urgência e emergência e de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar definidos no Plano de Trabalho, dentro dos limites de sua estrutura conforme pactuado neste Convênio;
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita e despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
5. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
6. Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
7. Prestar contas mensais e final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
8. A contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em responsabilidade solidária ao **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade de parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra ao **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

9. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a fiscalização no Plano de Trabalho anexo, conforme cláusula do gestor municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O monitoramento e avaliação deste Convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelas instâncias de Regulação, controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

II - A inserção da **CONVENENTE** nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Plano de Trabalho deste Convênio;

III - A utilização de órteses, próteses e materiais especiais deve estar consonante com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, considerando as metas pactuadas neste Convênio;

IV - O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população;

V - O acesso à assistência hospitalar e ambulatorial deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;

Parágrafo único. A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:

I - São responsabilidades da **CONVENENTE**:

1. No eixo da Assistência:

- a) Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, conforme previsto no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana;
- d) Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra referência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

- e) Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), emitindo relatório de alta e encaminhamento para a rede básica de saúde e/ou alta complexidade;
- f) Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- g) Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- i) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;
- j) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2. No eixo da Gestão:

- a) Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada;
- b) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços deste convênio;
- c) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde do convênio aos usuários do SUS;
- d) Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- e) Acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da **CONVENENTE** aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- g) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- h) Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde e de alimentação obrigatória;
- i) Disponibilizar regularmente os dados da **CONVENENTE** para o Departamento Municipal de Saúde e alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SCNES, incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- j) Comunicar o Departamento Municipal de Saúde a existência de equipamentos com defeito e que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como a ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, a necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com o Departamento Municipal de Saúde visando a não interrupção da assistência;
- k) Reduzir o tempo médio de permanência em internação mediante articulação com o Departamento Municipal de Saúde.

3. No eixo da Avaliação:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Realizar avaliação de satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes por meio de impresso que será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- c) Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS e Departamento Municipal de Saúde;
- d) Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no instrumento formal de contratualização;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

4. No eixo da Responsabilidade Civil:

- a) A **CONVENENTE** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio pelos órgãos competentes do **CONCEDENTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE**, nos termos da legislação;
- c) Essa responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90.

II - São responsabilidades do **CONCEDENTE**:

1. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência da **CONVENENTE** a ser explicitada no Plano de Trabalho deste Convênio;
2. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, a capacidade operacional da **CONVENENTE** e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, a constar no Plano de Trabalho;
3. Gerir todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento, com identificação das respectivas fontes federativas;
4. Gerenciar os instrumentos formais sob sua gestão, visando as ações, serviços de saúde e demais serviços;
5. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
6. Cumprir e fiscalizar as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM, SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações da **CONVENENTE**;
7. Garantir, sempre que couber, a inclusão da **CONVENENTE** em políticas prioritárias já existentes, ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
8. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde, bem como acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas e intervir de forma construtiva a fim de alcançar as metas pactuadas;
9. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
10. Garantir a participação da **CONVENENTE** nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;
11. Repassar as verbas oriundas do Estado ou Governo Federal no menor lapso temporal possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução deste Convênio será monitorada e avaliada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo **CONCEDENTE** e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada mediante ato da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Convênio, com publicação na forma da Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 2º São atribuições mínimas da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Plano de Trabalho e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II - Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional da **CONVENENTE** no processo avaliativo de execução das metas;
- III - Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

§ 3º A manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, se dará por meio de relatório do monitoramento e avaliação das metas do Convênio, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Plano de Trabalho.

§ 4º A **CONVENENTE** deverá apresentar justificativas sempre que não houver o cumprimento das metas pactuadas para análise e manifestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 5º Após a análise das justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE** a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá um parecer conclusivo a respeito do desempenho das metas quantitativas e qualitativas do serviço, devendo este ser encaminhado, por meio de ofício, ao Gestor Municipal de Saúde.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá aceitar as justificativas da **CONVENENTE** pelo eventual não cumprimento de metas decorrente de força maior, não aplicando as penalizações decorrentes deste descumprimento involuntário.

§ 7º A existência da Comissão de Monitoramento e Avaliação não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação do Departamento Municipal de Saúde.

§ 8º A **CONCEDENTE** acompanhará a execução do presente Convênio, que será avaliado pelo Departamento Municipal de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

§ 9º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONCEDENTE** sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a **CONVENENTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS.

§ 10. A **CONVENENTE** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela **CONCEDENTE** e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores designados para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 11. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio serão destinados recursos para custeio no montante de até R\$ 2.000.000,11 (Dois milhões e onze centavos) detalhado no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Convênio.

A **CONVENENTE** receberá o recurso financeiro oriundo do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no cronograma do Plano de Trabalho.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento a seguir:

0397 - 02.20.10.122.0017.2.121.3.3.50.43.00.00.00.00.01.0310 - Subvenções Sociais - FMS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos, não excedendo a 5 (cinco) anos, sendo adotadas as formalidades legais pertinentes, observando-se o seguinte:

- I - É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial;
- II - A publicação do extrato deve ocorrer até o trigésimo dia de sua assinatura;
- III - Após o prazo de 60 (sessenta) meses deverá ser firmado novo convênio para garantir a continuidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo único. Caso não haja interesse entre as partes pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

As alterações de cláusulas do presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente Convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - Amigavelmente, em comum acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

- II - Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber, as Leis 8.666/93 e 9.784/99;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º A ocorrência de qualquer hipótese prevista nesta cláusula não dará direito a qualquer tipo de indenização e nem prejudicará as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONCEDENTE** poderá aplicar advertência por escrito à **CONVENENTE** quando esta praticar irregularidades, observando os seguintes preceitos:

- I - Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, no caso de descumprimento por qualquer dos partícipes das cláusulas e condições deste instrumento, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
- II - Na hipótese prevista no "caput" deste item, a **CONVENENTE** será notificada pelo Departamento Municipal de Saúde para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- III - Decorrido o prazo acima referido, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias o Departamento Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará a **CONVENENTE**.
- IV - Da decisão proferida pelo Departamento Municipal de Saúde caberá pedido de reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias e recurso com efeito suspensivo à autoridade hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Os casos de inexecução do objeto deste Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONVENENTE** às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§ 2º Os valores das multas aplicadas previstas nos termos do inciso II do § 1º da Cláusula 11ª deste instrumento, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 3º Da aplicação das penas definidas nos termos do inciso II do § 1º da Cláusula 11ª deste instrumento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

§ 4º O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades dos termos do inciso II do § 1º da Cláusula 11ª deste instrumento, será dirigido ao Gestor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

§ 5º A inexecução total ou parcial do objeto deste convênio ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ 6º O **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da entidade;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso da **CONVENENTE**;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 2 (duas) advertências.

§ 7º O **CONCEDENTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul - SP para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem os Convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Vargem Grande do Sul, 06 de fevereiro de 2021.

CONCEDENTE: AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal

MÁRIO OLINTO MERLIN MODOLO
Gestor Municipal

CONVENENTE: JAIR SPOSITO GABRICHIO
Provedor

Testemunhas:

1. 
FÁBIO AUGUSTO DA COSTA
CPF n.º 269.627.288-32

2. 
JOSÉ LUIS DOS SANTOS
CPF n.º 102.075.398-63

